

**BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023**

**Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheira/Presidente do TCMPA

**Antonio José Costa de Freitas Guimarães**

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

**Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

**Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

**Sebastião Cezar Leão Colares**

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

**José Carlos Araújo**

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

**Lúcio Dutra Vale**

Conselheiro

**CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

**CRIAÇÃO**

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

**MISSÃO**

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

**VISÃO**

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

**REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA**

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

**CONTATO/DOE do TCMPA**

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

**ENDEREÇO/TCMPA**

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.  
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -  
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**FUNDO DE SAÚDE DE FARO NÃO ENVIA CONTAS DE 2020 E GESTORA TERÁ DE DEVOLVER R\$ 4 MILHÕES**



O Fundo Municipal de Saúde de Faro não enviou as prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020, motivo pelo qual o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) instaurou uma Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade da ordenadora de despesas, Izabel da Assunção Guimarães Pinto, que terá de devolver ao Município, com juros e correção monetária, os recursos financeiros transferidos para o Fundo, em 2020, que totalizam **R\$ 4.045.310,43**.

O processo foi relatado pelo conselheiro Sérgio Leão, na 10ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, realizada nesta quarta-feira (30), sob a presidência do conselheiro Antonio José Guimarães, vice-presidente da Corte de Contas.

**CAUTELAR E MULTAS** - O Pleno aprovou medida cautelar determinando o bloqueio de bens da gestora, caso não faça a devolução dos **R\$ 4.045.310,43**, no prazo de 60 dias. Os valores foram levantados junto aos extratos bancários da Prefeitura.

Diante do descumprimento de sua obrigação constitucional de prestar contas, Izabel Pinto foi multada em **R\$ 12.389,10**.

Diante do descumprimento de sua obrigação constitucional de prestar contas, Izabel Pinto foi multada em **R\$ 12.389,10**. Por sua responsabilização financeira no valor de **R\$ 4.043.858,01**, a gestora foi multada em **R\$ 12.389,10**, totalizando **R\$ 24.778,20**.

Cópia dos autos será encaminhada ao Ministério Público Estadual para a tomada das decisões que entender necessárias.

**ALERTA** - O não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado da decisão, resulta em acréscimos de mora, os quais, em caso de não atendimento, implica em remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos efeitos legais fixados pelo Regimento Interno do TCMPA.

**LEIA MAIS...**

**NESTA EDIÇÃO**

**DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**

**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO ..... 02**



[www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

**TCMPA**  
2003-2018

DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE

**DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL****PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 39.966**

PROCESSO Nº 085001.2022.2.000 (SPE)

1.085001.2022.2.000 (ETCM)

**CLASSE:** Determinação de Medida Cautelar.**REFERÊNCIA:** Prefeitura Municipal**MUNICÍPIO:** Vigia**EXERCÍCIO:** 2022**RESPONSÁVEL:** Sr. Job Xavier Palheta Júnior – Prefeito Municipal**RELATÓRIO TÉCNICO:**

Nº 08/2022/6ª Controladoria/TCMPA;

Nº 09/2022/6ª Controladoria/TCMPA.

**RELATOR:** Conselheiro Lúcio Vale

**EMENTA:** SUSPENSÃO DO CERTAME. RELATIVO A REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-010 – SRP-PE-PMVN. PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA/PA. HOMOLOGAÇÃO DO COLEGIADO DAS DETERMINAÇÕES ACAUTELATÓRIAS PROFERIDAS MONOCRATICAMENTE, COM FUNDAMENTO NO INCISO XI DO ARTIGO 93 DO RITCM-PA (ATO nº 24) PARA DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos que se tratam de medida cautelar proferida mediante decisão monocrática, decorrente das Informações nº 008/2022/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA e nº 0009/2022/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA, em que destaca indícios de irregularidades no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 09/2021-010 – SRP-PE-PMVN, relativo a Registro de Preços para eventual aquisição de combustível, por meio de cartão magnético microprocessado (chip) e voucher impresso, para atender

as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Vigia, Fundos Municipais e/ou propriedade de terceiros a serviço da Prefeitura.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

**DECISÃO:** Pela HOMOLOGAÇÃO da medida cautelar proferida democraticamente pelo Conselheiro Relator, com fundamento no artigo 93, XI do RITCM-PA (Ato nº 24) para determinar a imediata suspensão do certame licitatório nº 010/2021, prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação no DOE do TCM/PA, para que a prefeitura do município de Vigia, por intermédio do Prefeito, Sr. JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR, se manifeste acerca do teor das Informações nº 008/2022/6ª Controladoria/TCMPA e nº 009/2022/6ª Controladoria/TCMPA, cujo documento encontra-se disponível pelo ETCM 1.085001.2022.2.000, prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação no DOE do TCM/PA desta decisão para comprovação a este Tribunal de Contas da suspensão do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-010 – SRP-PE-PMVN, de acordo com o art. 698 c/c art. 699, do RITCM/PA (Ato nº 24).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 2022.

**Protocolo: 37631**

**TCM-PA**  
**NAS ESCOLAS**

**TCMPA**[www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)

@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

**TCMPA**  
1983 - 2019DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE